

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 398-400/83 (1)

JUIZ DO TRABALHO: Substº
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
CELSO BERTO DA SILVA E OUTROS(3) contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Compl. ad. hs. ext, hs. ext., dom. e feriados, hs. in itinere, ad. insal., período
disposição, dev. desc. refeições, atestado médico, reflexo hs. extras, hs. in
tinere ad. insal. no av. pr., 13º sal., fér., e rep. rem.; FGTS, 10% FGTS

Cr\$ 120.000,00

Cr\$ 75.000,00

Cr\$ 40.000,00

jpb

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 398-99-1/83
400

Recebido em 16/05/83

Ass.: S.

1- CELSO BERTO DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, CTPS nº 22836 série 599, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, na rua dos Girassóis, s/nº, Bairro Jardim da Colina no Estado do Paraná; 2- CIRO LUIZ NAUE, brasileiro, casado, pedreiro, CTPS nº 18376 série 409, residente e domiciliado em Montenegro, na rua nº 1, casa 194-Vila Panorama; 3- JOÃO VALDE-RI DE MATTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, CTPS nº 99899 série 003, residente e domiciliado em Montenegro, por seu procurador abaixo assinado, conforme instrumentos de mandatos inclusos, vêm, respeitosamente perante V. Exa. proporem reclamação trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA SULTEPA SA., com obras no Pólo Petroquímico, pelos seguintes motivos e razões:

A: QUANTO AO RECLAMANTE CELSO BERTO DA SILVA.

- 1- CONTRATAÇÃO: foi admitido em 05.08.81 e despedido em 03.03.82 .
- 2- HORÁRIO: a jornada do reclamante iniciava, diariamente as 7hs e finalizava as 19hs e aos sábados até as 16h. Entretanto, seguidamente cerca de 3 vezes por semana prolongava sua jornada até as 22h. Também trabalhava nos domingos e feriados.
- 3- SALÁRIO: recebia Cr\$110,80 p/h e o pagamento era semanal.
- 4- FUNÇÃO: exercia as funções de carpinteiro .
- 5- HORAS EXTRAS: o reclamante não percebia adicional de 25% sobre as horas extras realmente realizadas, bem como não recebia corretamente pelo número de horas' extras que fazia.
- 6- DOMINGOS E FERIADOS: trabalhava cerca de dois domingos ao mês e nos feriados e não percebia salários em dobro. Nesses dias trabalhava até as 16h.
- 7- HORAS "IN ITINERE": utilizava a condução da recla-

BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9045

Rua José Luiz, 1785 - Edifício do FÓRUM

CEP 95780 - MONTENEGRO / RS. - CUC 6681077-79

03

a condução da reclamada porque do alojamento da mesma até as frentes de trabalho não existia transporte coletivo público regular que o transportasse. Viajava uma hora por dia .

8- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: os reclamante exercia suas funções em contato direto com calor, poeiras, umidades, ruídos, óleos, concreto, etc. e não percebia o respectivo adicional de insalubridade.

9- PERÍODO À DISPOSIÇÃO: o reclamante recebia seus salários aos sábados no intervalo para as refeições e nesses dias permanecia à disposição da reclamada cerca de uma hora até receber seus salários juntamente com os demais trabalhadores. Não recebia por este período à disposição.

10- ATESTADOS MÉDICOS: a reclamada não lhe pagou salários de 17 dias de atestado médico e um repouso remunerado.

11- DESCONTO REFEIÇÕES: a reclamada comprometeu-se em fornecer a alimentação gratuitamente , mas após passou a descontar-lhe Cr\$747,00 por semana.

12- DEMISSÃO: foi despedido em 03.03.82 e não recebeu seus direitos na forma devida. As parcelas pagas na rescisão não foram calculadas com a incidência da média das horas extras habitualmente prestadas. Por isso reclama o seguinte:

- | | |
|--|------------|
| a) complem. adic.h.extras a 25% | a calcular |
| b) horas extras não pagas | a calcular |
| c) domingos e feriados trabalhados a 100% | a calcular |
| d) horas "in itinere" a 25% | a calcular |
| e) adicional de insalubridade | a calcular |
| f) período à disposição (01h extra p/sem) | a calcular |
| g) devolução desconto refeições | a calcular |
| h) atestado médico de 17 dias e 1 repouso | a calcular |
| i) reflexo das h.extras, h."in itinere", adicional de insalubridade no av.prév., 13º sal., férias e repouso remunerados. | a calcular |
| j) FGTS sobre a condenação | a calcular |
| l) 10% sobre o montante do FGTS | a calcular |

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO: Cr\$120.000,00

B-QUANTO AO RECLAMANTE CIRO LUIZ NAUE:

1- CONTRATAÇÃO: foi admitido em 06.01.82 e despedido em 17.04.82 .

2- HORÁRIO: iniciava as 7h e finalizava as 19h e aos sábados até as 16h. Entretanto seguidamente prorrogava sua

...

BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
CIEP 95.730 - MONTENEGRO / RS. - C/C 06834970-73

jornada de trabalho até as 22h.

3- SALÁRIO: recebia Cr\$127,42 p/h e o pagamento era semanal.

4- FUNÇÃO: exercia as funções de pedreiro.

5- HORAS EXTRAS: não recebia um adicional de 25% sobre as horas extras efetivamente realizadas, bem como não recebia corretamente pelo número de horas extras que prestava.

6- HORAS "IN ITINERE": utilizava a condução da reclamada porque de Montenegro onde residia, até as frentes de trabalho no Pólo, em Triunfo, não existia transporte coletivo público regular que o transportasse até as obras. Viajava diariamente cerca de 2h30 minutos.

7- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: no exercício de suas funções trabalhava com cimento, concreto, poeiras, ruídos, etc. e não recebia o respectivo adicional de insalubridade.

8- PERÍODO À DISPOSIÇÃO: o reclamante recebia seus salários aos sábados durante o intervalo das refeições e permanecia uma hora à disposição da reclamada até que todos os empregados recebessem seus pagamentos. Não recebia por este período à disposição.

9- DESCONTO REFEIÇÕES: a reclamada comprometeu-se em fornecer a alimentação gratuitamente, mas após certo tempo, passou a descontar-lhe Cr\$749,00 por semana.

10-DEMISSÃO: foi despedido em 17.04.82 e não recebeu seus direitos na forma devida. As parcelas pagas na rescisão não foram calculadas com a incidência da média das horas extras habituais. Por isso reclama o seguinte:-

- | | |
|---|------------|
| a) complem.adic.h.extras a 25% | a calcular |
| b) horas extras não pagas | a calcular |
| c) horas "in itinere" a 25% | a calcular |
| d) adicional de insalubridade | a calcular |
| e) período à disposição | a calcular |
| f) devolução desconto refeições | a calcular |
| g) reflexo das h.extras,h."in itinere" e adic.de insalubridade no av.prév.,13ºsal., férias e repousos remunerados | a calcular |
| h) FGTS sobre a condenação | a calcular |
| i) 10% sobre o montante do FGTS | a calcular |

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO: CR\$ 75.000,00

C- QUANTO AO RECLAMANTE JOÃO VALDERI DE MATTOS:

1- CONTRATAÇÃO: foi admitido em 02.02.82 e despedido em

Marciano Leal de Souza
 BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
 Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
 CEP 95.750 - MONTENEGRO / RS. - CIC 06834900-77

e despedido em 23.03.82 .

2- HORÁRIO: trabalhava das 7h às 19h e aos sábados até as 16 horas. Seguidamente prorrogava sua jornada de trabalho .

3- SALÁRIO: recebia Cr\$110,80 por hora e o pagamento era semanal.

4- FUNÇÃO: exercia as funções de pedreiro.

5- HORAS EXTRAS: não recebia um adicional de 25% sobre as horas extras efetivamente realizadas, bem como não recebia corretamente pelo número de horas que fazia.

6- HORAS "IN ITINERE": utilizava a condução da reclamada porque de Montenegro até as frentes de trabalho no Pólo Petroquímico, em Triunfo, não existia transporte coletivo público regular que o transportasse até as obras. Viajava 2h30 minutos por dia.

7- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: no exercício de suas funções trabalhava em contato direto com cimento, concreto, em poeiras, ruídos, umidades e não recebia o respectivo adicional de insalubridade.

8- PERÍODO À DISPOSIÇÃO: a reclamada efetuava os pagamentos salariais aos sábados durante o intervalo das refeições ou após o encerramento da jornada de trabalho, sendo que o reclamante ficava a sua disposição durante uma hora até que todos os empregados recebessem. Nunca recebeu por este período à disposição-.

9- DESCONTO REFEIÇÕES: a reclamada comprometeu-se em fornecer a alimentação gratuitamente, mas após certo tempo passou a descontar-lhe Cr\$749,00 por semana

10- COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO: o reclamante não recebeu corretamente por esta parcela faltando-lhe 1/12 .

11- DEMISSÃO: foi despedido em 23.03.82 e não recebeu seus direitos na forma devida. As parcelas rescisórias não foram calculadas com a incidência da média das horas extras habituais. Por isso reclama o seguinte:

- | | |
|---|------------|
| a) complem. do adic. de h. extras a 25% | a calcular |
| b) horas extras não pagas | a calcular |
| c) horas "in itinere" a 25% | a calcular |
| d) adicional de insalubridade | a calcular |
| e) período à disposição | a calcular |
| f) devolução desconto refeições | a calcular |
| g) complementação do 13º salário | a calcular |

.....

Marciano Leal de Souza
 BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - CAB/RS. 9.645
 Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
 CEP 95.700 - MONTENEGRO / RS. - CHO 06849070-73

- h) reflexo das h.extras, h. "in itinere" e adicional de insalubridade no av.prév., 13ºsal., férias e repousos a calcular
- i) FGTS sobre a condenação a calcular
- j) 10% sobre o montante do FGTS a calcular

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO: CR\$40.000,00


PELO EXPOSTO, requerem a notificação da reclamada para a audiência a ser marcada e que, a final, seja a ação julgada procedente com a condenação da reclamada ao pagamento dos pedidos e condenada, ainda, a pagar em dobro as parcelas salariais incontroversas não colocadas à disposição na audiência inaugural.

Protestam por todos os meios de provas, inclusive pelo depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requerem sob pena de confesso.

Pedem deferimento.

Montenegro, 29 de abril de 1983.

Pp.

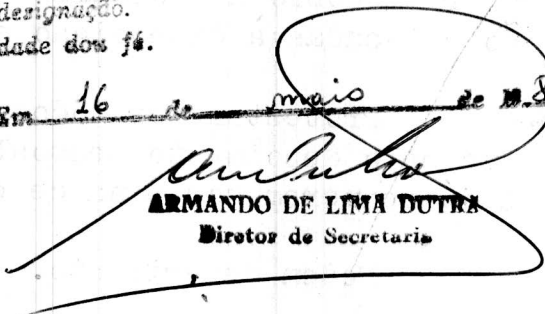

BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1786 - Edifício do FORO
CEP 95700 - MONTENEGRO / RS. - CIO 066248070-79

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 20 de 07 de 1983
às 14:15 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado o procurador dos réus:
Exp. notif. à rede, através do Oficial
de Justiça:

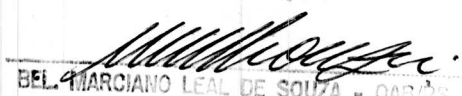
para ciência da designação.
O referido é verdade dos fts.

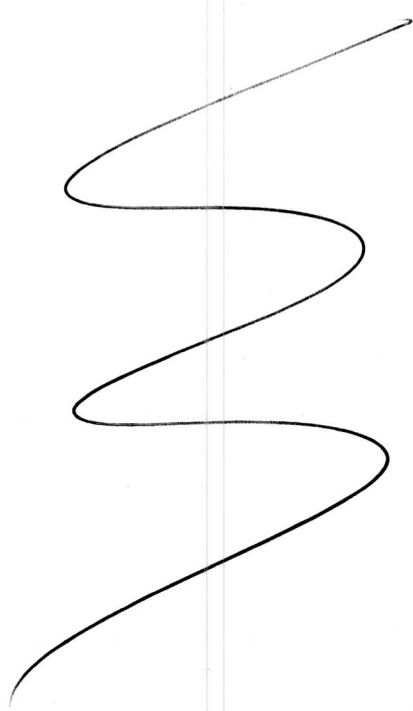
Em 16 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CIENTE PELOS RECLAMANTES:

Pp.


BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RN. 0023
Rua José Luiz, 1785 - Edifício do FORO
CEP 55700 - MONTENEGRO / RN - CNO 00288970-72



PROCURAÇÃO

7
OK

OUTORGANTE(S): CELSO BERTO DA SILVA e NORBERTO DA SILVA, brasileiros, casados, carpinteiros, respectivamente portadores da CTPS nº 22 836 série 599 e 44 193 série 447, residente e domiciliados / na cidade de "Dois Vizinhos", na Rua dos Girassóis, s/nº, Estado do Paraná;

OUTORGADO(S): DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº. 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº. 1.864 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM;

FINS: Propor reclamação trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA SULTEPA S/A, com obras no III Pólo Petroquímico, em Triunfo.

EBRIAM 21

PODERES: Os da cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer e receber notificação inicial.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ 1877 - FONE (041) 633.7421	
Emontado autêntica (s) e (s) firma (s) de <i>Celso Berto da Silva e Norberto da Silva</i>	
assinada (s) na presença de <i>[assinatura]</i> DA VERDADE.	
MONTENEGRO, 22 MAR. 1982 <i>[assinatura]</i>	
Antonio Luiz Kappel - Tabelião	
Auberto Eron Aguiar - Ajuante	
Ivete Ercio da Silva - Ajuante	

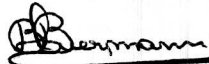
Montenegro, 22 de março de 1982.

Celso Berto da Silva
NORBERTO DA SILVA

Carteria KINDEL
Carteria KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: (051) 632.1421

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que deu fé.

13 MAI 1983 

Antonio Luiz Kindel — Tabelião
Ivete Elupe da Silva — Ajudante

Brunhilde Schaeffer Bauermana
Escrevente Autorizada

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CIRO LUIZ NAUE, brasileiro, casado, pedreiro, CTPS 18 376 série 409, residente e domiciliado em Montenegro, na Rua / nº01, Casa 194, Vila Panorama.

OUTORGADO(S): DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº. 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº. 1.864 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM;

FINS: Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A e contra a empresa CONSTRUTORA SULTEPA S/A, ambas com obras no III Pólo Petroquímico, em Triunfo.

PODERES: Os da cláusula "ad judícia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer e receber a notificação inicial.

SPR 501 FS

Montenegro, 23 de abril de 1982.

Cartório
KIND

Ciro Luiz Naue

PROCURADOR

OUTORGANTE(S): CIRC LUIZ VALE, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.370 série 409, residente e domiciliado em Montenegro, RS, Rua Capitão Cruz, nº 1577, Casa 194, Vila Tormenta.

OUTORGADO(S): CIRC LUIZ VALE, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.370 série 409, residente e domiciliado em Montenegro, RS, Rua Capitão Cruz, nº 1577, Casa 194, Vila Tormenta.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	<u>Circ Luiz Vale</u>
<u>Circ Luiz Vale</u>	
assinada (s) na presença de	<u>Dout. fé.</u>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<u>Antonio Luiz Kindel</u>
23. ABR. 1982	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamiir Erlon Azevedo - Alivante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

9.
D

PROCURAÇÃO

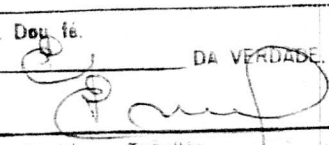
OUTORGANTE(S): JOÃO VALDEIRI DE MATOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, CTPS 99 899 série 003, residente e domiciliado em Montenegro.

OUTORGADO(S): DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº. 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº. 1.864 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM;

DR. LENI WAGNER DE SOUZA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 11 367 e no CIC sob nº 150 504 830 34, com escritório no local supra mencionado.

FINS: Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA SULTEPA S/A, com obras no III Pólo Petroquímico, em Triunfo.

PODERES: Os da cláusula "ad judicia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer e receber a notificação inicial.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1677 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de João Valdeir de Mattos;	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO, - 5. ABR. 1982	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erion Aguiar - Ajuante	
Ivete Elupe de Silva - Ajuante	

Montenegro, 05 de abril de 1982

Cartório
KINDEL

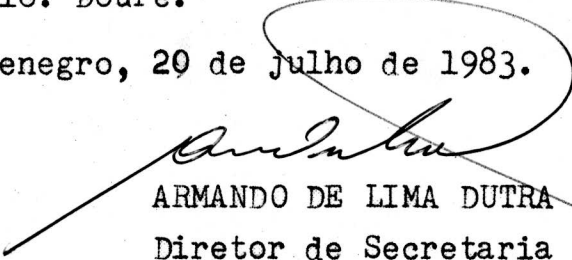
João Valdeir de Mattos

10
68

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foidesentranhado e restituído
ao reclamante Celso Berto da Silva, na pessoa de
seu patrono o documento de fl.10, conforme ata de
fls.17 e 18. Doufé.

Montenegro, 20 de julho de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

X 11
D

EMPRESA CONSTRUTORA SULTEPA S/A
 ENDEREÇO BR/386 KM-419 - III POLO PETROQUÍMICO - MONTENEGRO - RS
 ATIVIDADE INDUSTRIAL
 CGCMF Nº 89723993/0001-33 MATRÍCULA NO INPS 191240050171
 EMPREGADO CIRO LUIZ NAVE CTPS 18.376 SÉRIE 409
 REGISTRO Nº 28.903 CARGO PEDEIREIRO ADMISSÃO 06 / 01 / 19 82
 DESLIGAMENTO 17 / 04 / 19 82 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 127,42/h
 AVISO PRÉVIO EM 17 / 04 / 19 82 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 06 / 01 / 19 82
 Nº DO PIS 10689736719

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$ <u>-</u>	Comissões Cr\$ <u>-</u>
Aviso Prévio <u>64,0</u> Cr\$ <u>8.254,88</u>	Repouso Remunerado . . <u>24,0</u> Cr\$ <u>3.058,08</u>
13º Salário <u>4/12</u> Cr\$ <u>10.799,02</u>	Horas Extras <u>29,0</u> Cr\$ <u>4.618,97</u>
Salário-Família <u>16/30</u> Cr\$ <u>954,24</u>	Gratificação Cr\$ <u>-</u>
Férias Vencidas Cr\$ <u>-</u>	Adicional Periculosidade Cr\$ <u>-</u>
Férias Proporcionais . . <u>4/12</u> Cr\$ <u>11.255,40</u>	Adicional Insalubridade Cr\$ <u>-</u>
Prejuízo 14/63 Cr\$ <u>-</u>	Adicional Noturno Cr\$ <u>-</u>
Prejuízo 20/60 Cr\$ <u>-</u>	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u>2.408,67</u>
Saldo de Salários <u>88,0</u> Cr\$ <u>11.212,95</u>	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ <u>2.347,55</u>
Salário-Doença <u>8,0</u> Cr\$ <u>1.019,36</u>	FGTS-10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ <u>1.060,69</u>
	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ <u>-</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>56.789,83</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>2.648,99</u>	
Previdência s/ 13º Salário . . Cr\$ <u>917,91</u>	
Ad. amentos Cr\$ <u>-</u>	
Imp Renda Cr\$ <u>-</u>	
Previdência s/Aviso Prévio . . Cr\$ <u>-</u>	
	Cr\$ <u>3.566,90</u>
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>53.222,93</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 53.222,93 (Cinquenta e três mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e três centavos).

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Montenegro, 17 de Abril de 19 82

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- 1 - FGTS;
 - 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização p/movimentação do conta;
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (4 vias);
 - LRE;
 - CTPS;
 - Procuração

Empregado
CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Empregadora-Preposto

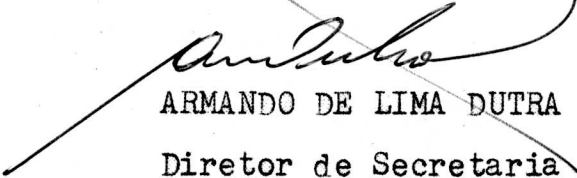
Responsável no caso de menor

12974
65

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foram desentranhados e entregues ao Patrono dos reclamantes ausentes os documentos de fls.12, 13 e 14, conforme a ata de fls.17 e 18. Dou fé.

Montenegro, 20 de julho de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

A presente fôlha contém três documentos.

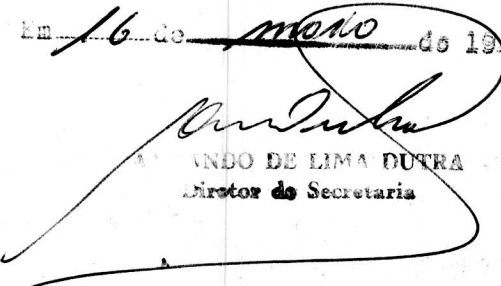
q.

15
R

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram reu-
nidas e examinadas as folhas de nº 7
a 12. — dos presentes
autos nº 23

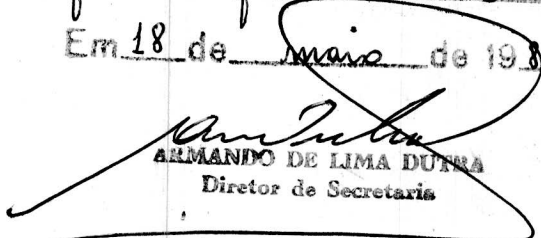
Em 16 de maio de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
motif. de fls. 16.

Em 18 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

14 Fevereiro
JOÃO VIEIRA DE MATOS

82

2090

PEDREIRO

9046

40
11.

110,80
130,79

4.432,00
1.523,30

8,5

306,21

5.955,50

306,21

5.449,29

5.449,28
391,50 -
5.057,78 T

15 21 FEVEREIRO
JOÃO V DE MATOS

82

2090

PEDREIRO

9046

48
14
08

110,80
138,50
110,80

5.318,40
1.939,00
885,40

8,5

692,80

8.143,30

692,80

7.451,50

7.451,58
2.000,00 -
5.451,58 T

01 07 MARCO
JOZO VALDEMI DE MATOS

82

20.90 pedreiro

9046

48
08
08

110,80
138,50
110,80

5.318,40
1.240,00
688,40

7.451,30

8,5

633,36

INT. SIND

386,40

1.519,70
5.931,54

5.931,54

000

0.00 T

5.931.54 +

261.00 -

002

5.670.54 T



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
MJD

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 398-400/83

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A**
III POLO PETROQUÍNICO-Triunfo

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **CELSO BERTO DA SILVA E OUTROS**

Reclamado **CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte** (**20**) do mês de **julho/1983** às **catorze e quinze** (**14.15**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

16

de

maio

de

19 83

Handwritten signature and date:
18/08/83

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias

CERTIDÃO

... BANCO CEF, nesta data, no horário das 14,00 hrs.
... mandado retro, na pessoa Leone Vandine
de Barros - Juiz
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exorou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de Maio de 83

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 17 e
18 e doc fls 19 e 39.

Em 20 de julho de 1983,

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
17

PROCESSO Nº 398-400/83

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às catorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CELSO BERTO DA SILVA, CIRO LUIZ NAUE E JOÃO VALDERI DE MATTOS, reclamantes e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente o reclamante Ciro Luiz Naue, acompanhado do Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Jorge Vladimir de Barros acompanhado do Dr. Jorge Alberto Vignolli, que juntaram carta e procuração aos autos. Ausentes os reclamantes CELSO BERTO DA SILVA e JOÃO VALDERI DE MATTOS, tendo o procurador requerido a desistência, o que foi homologado pela Junta. Custas de Cr\$6.546,00 em relação a cada um dos reclamantes dis, digo, reclamantes desistentes, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$100.000,00, pelos reclamantes dispensados do pagamento. CONTESTAÇÃO - escrita, lida e juntada aos autos, com documentos em número de nove folhas. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Assinou-se ao reclamante o prazo de dez dias para exame de documentação, apresentada e para indicar ainda que por amostragem, diferença que porventura faça jus. Determinada a realização de perícia quanto a insalubridade, nomeado dr. ANGELO ARTUR GIANOTTI, que será notificado para o compromisso em cinco dias e para o laudo em trinta dias, tendo as partes dez dias para quesitos, sendo que a reclamada neste ato renuncia ao prazo por já ter apresentado os quesitos com a defesa escrita; o reclamante poderá acompanhar o perito na diligência pericial, devendo o perito comunicar ao seu patrono, com antecedência mínima de quinze dias, o dia e a hora da diligência pericial. O Juiz Presidente admitiu a indicação do adssistente técnico feito pela reclamada na pessoa do Dr. JOÃO PAULO FAGUNDES, endereço Av. Salgado Filho, conjunto 808, em Porto Alegre, devendo o mesmo ser notificado para o compromisso em cinco dias, e intimado do prazo para entrega do

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



18/98

laudo que é de trinta dias; O perito deverá comunicar ao assistente técnico com antecedência mínima de quinze dias, o dia e a hora da diligência pericial. No prazo de compromisso o assistente técnico deverá comprovar perante a secretaria da Junta, o seu registro como médico do trabalho. Fica adiada a audiência para o dia 27 de outubro, às 15.00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão. Ciente a testemunha do reclamante DANILU LUIZ DE SOUZA. Ciente, digo, Desentranharam-se e restituíram-se ao patrono do reclamante documentos de folhas dez, doze, treze e catorze, referente aos reclamantes desistentes. Nada mais.

Luiz Kayser
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Orval Particelli Rodrigues
PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Vitor Hugo Aita
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Kayser
Reclamante

Reclamada

Milton...
Procurador de rcte.

Wagner...
Procurador da rcta.

Daniilo Luiz de Souza
Testemunha

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

RODOVIA FEDERAL BR-116 - QUILOMETRO 12
CAIXA POSTAL, 48 - ESTEIO - RIO GRANDE DO SUL
C.G.C.M.F. Nº 89.723.993/0001-33

19/7/83

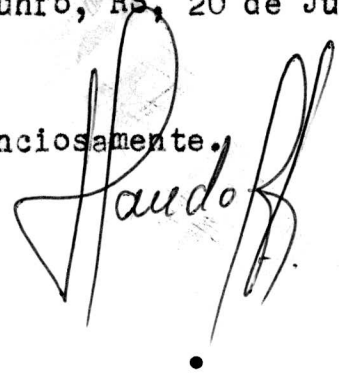
Exmo. Sr. Juiz Presidente da
MM. JCJ de MONTENEGRO - RS

PAULO CRIVAL PAZ
Juiz do Trabalho - Porto Alegre
PAULELY ROBRIGUES

Pela presente apresentamos nosso fun-
cionários...**JORGE VLADIMIR DE BARROS**.....
que nos representará na reclamatória movida por **CELSO B. DA SILVA**,
CIRO L. NAUE E JOÃO VALDEIRI DE MATOS....., nesta MM. Junta.

Triunfo, RS, 20 de Julho de 1983.

Atenciosamente,



20/2/81

P R O C U R A Ç Ã O

CONSTRUTORA SULTEPA S.A., FIRMA COM SEDE EM ESTEIO (RS), RODOVIA BR-116, KM 12, INSCRITA NO CGC SOB Nº 89723993/0001-33, POR SEU DIRETOR PRESIDENTE ABAIXO FIRMADO NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTE PROCURADORES, O DR. HIROITO E. DUTRA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, OAB/RS nº 4.134º CIC nº 009512930-87, DRA. MARIA DA GRAÇA CASTILHOS LOCATELLI, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, OAB/RS nº 11.335, INSCRITO NO CIC SOB nº 237017730/68, DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CIC SOB nº 238560680-15, OAB/RS 13.118, DR. SILVIO HENRIQUES FULGINITI, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, OAB/RS nº 13.042, INSCRITO NO CIC nº 251094480-00, TODOS COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL IDÊNTICO AO DA OUTORGANTE, PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE EM QUAISQUER AÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS, ADMINISTRATIVAS, EM QUALQUER INSTÂNCIA OU FORO, NA QUAL A OUTORGANTE SEJA PARTE COMO AUTORA, RÉ OU INTERESSADA PODENDO PARA TAL, DITOS PROCURADORES, USAR DE TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS, ESPECIALMENTE, OS DE TRANSIGIR, DESISTIR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, E OS CONTIDOS NA CLÁUSULA "ADJUDICIA" E EXTRA, E AINDA SUBSTABELECEER.

ESTEIO (RS), 23 DE FEVEREIRO DE 1981.

CARTORIO TRINDADE

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
CGC 89723993
José Portella Nunes - Diretor Presidente
CPF 001088120-49

CARTORIO TRINDADE

Reconheço por semelhança a firma de José Portella Nunes.

Dou fé

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, 23 DE FEVEREIRO DE 1981

SUBSTITUTOS: FERNANDO CASSES TRINDADE - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
SYNYVAL DE JESUS IOPPI - CESAR MURILLO SILVEIRA
ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES E MARIA HELENA DE OLIVEIRA

OTABELIONATO



PAULO ORVAL
Juiz do Trabalho - Presidente

6.º Tab do Porto Alegre
Trav. F. Leonardo Brada, 76

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia
reprográfica, conforme ao original a
mim apresentado, do que dou fé.

P. Alegre, 19 MAI 1983

JOÃO F. DE OLIVEIRA - ANTONIO A. R. RODRIGUES
SYNYAL IÓPPI - LUIZ P. WESCHENFELDER
MARIA ZELIA T. SARI E SELSO G. SILVA

21
/

Contestação da CONSTRUTORA SULTEPA S.A.,
à reclamatória proposta por CELSO BERTO DA SILVA E
OUTROS.

RECLAMANTE CELSO BERTO DA SILVA.

Foi admitido em 05-08-81, na função
"Carpinteiro", recebendo quando da rescisão contra-
tual, em 03.03.82, a importância de Cr\$ 110,80 por
hora, pagos semanalmente. Seu horário de trabalho e-
ra das 7.00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas de
segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados traba-
lhava até às 12:00. Era optante pelo regime do FGTS.

Todas as horas extras, quanto ao número
adicional, conforme recibos juntos, foram corretamen-
te pagos, descabendo totalmente os pedidos "a" e "b"
da inicial, nada devendo a reclamada.

Por outro lado, durante a vigência do
contrato de trabalho, quer direta ou indiretamente,
jamais manteve o reclamante contato com agentes insa-
lubres. Assim, descabe integralmente a pretensão do
aludido adicional, desmerecendo acolhida o ítem "E"
do pedido. Em consequência, descabe, também, a inte-
gração da insalubridade no prévio, natalinas e férias.

Por cautela, entretanto, no caso de ser
deferida insalubridade ao reclamante, o que a empre-
sa admite apenas para argumentar, desde já contesta

22
a sua integração nos repouso remunerados, por tar-se - o adicional de insalubridade - de parcela fixa mensal, que, pela sua natureza mensal, engloba os domingos e feriados.

O reclamante residia no alojamento existente junto ao Canteiro de Obra da reclamada. Os deslocamentos feitos pelo obreiro no sentido de atingir a frente de serviço da empresa, importavam em trajetos curtos que poderiam ser vencidos perfeitamente a pé, dada a pouca distância do alojamento. Vez por outra, entretanto, utilizava "carona" de caminhão da reclamada, que o levava até a frente de trabalho, em percurso que não demorava mais de cinco minutos.

Deste modo, não há o que se falar em horas "in itinere". Contestando a empresa, ainda, o tempo atribuído como gasto no transporte, pois excessivo, não traduzido a realidade. Em consequência, há de ser indeferido, totalmente, a pretensão contida no ítem "d", nada devendo a reclamada. Indevido o principal, descabe o acessório. Assim, por relação de causa e efeito do acima contestado, descabem os reflexos postulados no ítem "i" do pedido.

O reclamante nunca trabalhou aos domingos, descabendo, deste modo, o ítem "c" da inicial.

O pagamento de salário efetuado ao reclamante, sempre ocorreu dentro do horário normal de expediente, sendo improcedente o alegado no ítem 9º na parte expositiva. Deste modo, não há o que falar em período à disposição, nada devendo a reclamada.

O reclamante pagava cerca de 20% da alimentação fornecida, jamais tendo a empresa se comprometido a fornecer as refeições gratuitamente. Os "descontos" que alude a inicial eram, na verdade, o pagamento efetuado pelo reclamante pela alimentação que consumia. Descabe, pois, a pretensão do ítem "g" da inicial.

A empresa possui sistema de atendimento próprio, com médico de plantão junto à obra do Polo à disposição dos empregados. Portanto, o reclamante

23

deveria de dirigir-se ao serviço médico da empresa, o que, no caso "sub judice", não foi feito.

Por outro lado, impugna a reclamada o atestado médico de faltas, uma vez que ele estabelece um período de 17 dias, quando, na verdade, a obrigação da empresa em indenizar se restringe aos primeiros 15 dias da doença.

Assim, é totalmente improcedente, o ítem "h" da inicial, nada devendo a reclamada. Entretanto, no caso do reconhecimento do atestado inserido nos autos, o que a empresa admite apenas para argumentar requer, então, o reconhecimento dos dias estabelecidos por Lei, a cargo da empresa, e não os 17 dias consignados naquele documento.

As parcelas rescisórias, conforme documentos junto, foram pagas corretamente com as integrações das horas extras no Aviso Prévio, Férias e 13º Salário, salvo nos domingos e feriados, uma vez que, no caso, incide o disposto no art. 7º letra "b" da Lei 605/49.

Diante do acima exposto, por relação de causa e efeito, improcedem os ítems "j" e "k" do pedido.

RECLAMANTE CIRO LUIZ NOUL

Foi admitido em 06-01-82, na função de "pedreiro", recebendo quando da Rescisão Contratual, em 17-04-82, a importância de Cr\$ 127,42, por hora, pagos semanalmente. Era, conforme documento junto, optante pelo regime do FGTS. Seu horário de trabalho era das 7:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:36 min., sendo que, aos sábados, trabalhava até às 12:00.

Todas as horas extras, quanto ao número e adicional, conforme recibos juntos, foram pagos corretamente, descabendo totalmente os pedidos "a" e "b" da inicial, nada devendo a reclamada.

PAULO ORVALDO MARTINELLI RODRIGUES
Juiz de Direito

24
24

Por outro lado, durante a vigência do Contrato de Trabalho, quer direta ou indiretamente, jamais manteve o reclamante contato com agentes insalubres. Assim, descabe integralmente a pretensão do aludido adicional, desmerecendo acolhida o ítem "d" do pedido. Em consequência, descabe, também, a integração da insalubridade no Prêvio, Natalinos e Férias.

Por cautela, entretanto, no caso de ser deferida insalubridade ao reclamante, o que a empresa admite apenas para argumentar, desde já contesta a sua integração nos repouso remunerados, por tratar-se - o adicional de insalubridade - de parcela fixa mensal, que, pela sua natureza mensal, engloba os domingos e feriados.

O pagamento de salário efetuado ao reclamante, sempre ocorreu dentro do horário normal de expediente, sendo improcedente o alegado no ítem 3º na parte expositiva. Deste modo, não há o que se falar em período à disposição, nada devendo a reclamada.

O reclamante pagava cerca de 20% da alimentação fornecida., jamais tendo a empresa se comprometido a fornecer as refeições gratuitamente. Os "descontos" que alude a inicial eram, na verdade, o pagamento efetuado pelo reclamante pela alimentação que consumia. Descabe, pois, a pretensão do ítem "f" da inicial.

O reclamante residia, em Montenegro, onde era apanhado por condução da empresa, sendo levado à obra da reclamada no Pólo, em Triunfo. Entre estas duas localidades - Montenegro e Pólo Petroquímico, existe linha regular de ônibus, que poderia ser utilizada pelo reclamante, em horário compatível com o serviço, não sendo, ainda, o local de difícil acesso. Se o reclamante se servia de condução fornecida pela reclamada era por vantagem e exclusivo critério seu. Deste modo, descabe, integralmente, o pedido de horas "in itinere" nada devendo a empresa. Em consequência, indevido é, também, os reflexos postulados no ítem "g" da inicial.

FULL ORVAL
Juiz de Direito
RODRIGUES
- Presidente

25
O Aviso Prévio, Natalinas e Férias, foram corretamente pagos, com a devida integração das horas extras, salvo os repousos remunerados, face ao disposto na Lei 605/49, art. 7º, letra "b".

Por relação de causa e efeito acima contestado, descabem os itens "h" e "i" da inicial.

RECLAMANTE JOÃO VALDERI DE MATOS

Foi admitido em 02-02-82, na função de "Pedreiro", recebendo quando da Rescisão Contratual, em 23-03-82, a importância de Cr\$ 110,80, por hora, pagos semanalmente. Era optante do regime do FGTS. Seu horário de trabalho era das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:36 min. e, aos sábados, até às 12:00 horas.

Todas as Horas Extras, quanto ao número e adicional, conforme recibos juntos, foram corretamente pagos, descabendo totalmente os pedidos "a" e "b" da inicial.

O pagamento de Salário efetuados ao reclamante, sempre ocorreu dentro do horário normal de expediente, sendo improcedente o alegado no item 8º na parte expositiva. Deste modo, não há o que se falar em período à disposição, nada devendo a reclamada.

O reclamante pagava cerca de 20% da alimentação fornecida, jamais tendo a empresa se comprometido a fornecer as refeições gratuitamente. Os "descontos" que alude a inicial eram, na verdade, o pagamento efetuado pelo reclamante pela alimentação que consumia. Descabe, assim, o item "f" do pedido.

Por outro lado, durante a vigência do Contrato de Trabalho, quer direta ou indiretamente, jamais manteve o reclamante contato com agentes insalubres. Assim, descabe, integralmente, a pretensão do aludido adicional, desmerecendo acolhida o item "o" do pedido.

Em consequência, descabe, também, a integração da insalubridade no Prévio, Natalinas e Férias.

PAULO ORVAL
Juiz do Trabalho - Presidente
RODRIGUES

26
98

Por cautela, entretanto, no caso de ser deferida a insalubridade ao reclamante, o que a empresa admite apenas para argumentar, desde já contesta a sua integração nos repoussos remunerados, por tratar-se - o adicional de insalubridade - de parcela fixa mensal, que, pela sua natureza mensal, engloba os domingos e feriados.

O reclamante residia em Montenegro, onde era apanhado por condução da empresa, sendo levado à obra da reclamada no Pólo, em Triunfo. Entre estas duas localidades - Montenegro e o Pólo Petroquímico - existe linha regular de ônibus, que poderia ser utilizada pelo reclamante, em horário compatível com o serviço, não sendo, ainda, o local de difícil acesso. Se o reclamante se servia de condução fornecida pela reclamada era por vantagem e exclusivo critério seu. Deste modo, descabe integralmente o pedido de horas "in itinere", nada devendo a empresa. Em consequência, indevido é, também, os reflexos postulados no ítem "4" da inicial.

O Aviso Prévio, Nalinos e Férias, foram corretamente pagos, com a devida integração das horas extras, salvo os repoussos remunerados, face o disposto na Lei 605/49, art. 7º, letra "b".

O 13º Salário, conforme documento junto, foi corretamente pago, com a devida proporcionalidade, consoante período de trabalho, nada devendo a empresa.

Por relação de causa e efeito do acima contestado, descabem os ítems "i" e "j" da inicial.

Isto posto, requer a improcedência total da ação, impugnando a reclamada os valores atribuídos a causa, por excessivo, não traduzindo, destarte, a efetiva equivalência entre os pedidos. REquer, finalmente, os depoimentos pessoais dos reclamantes, pena de confessos. Protesta pela produção de prova documental e testemunhal. Sendo deferida perícia técnica para apurar insalubridade, desde já a empresa indica como Assistente Técnico o Dr. João Paulo Fagundes, estabelecido na Av. Salgado Filho, nº 28

FAUCO CRIVELI RONDINELLI
Juiz de Direito

27

conj. 802 - POA, onde deverá ser intimado, formulando, também, neste momento, seus Quesitos: 1ª queira o Sr. Perito informar, minuciosamente, a atividade dos reclamantes. Tais atividades são insalubres? Em caso afirmativo, qual o grau e embasamento legal?

P.D.

Montenegro, 20 de julho de 1983.

P.P.

W. Rigoli

PAULO ORVEL
Juiz do Trabalho - Presidente
RODRIGUES

28
91

A presente folha contém *uma* documentação

200-B

3 filhos

CONSTRUTORA **SULTEPA** S.A.

7389

Nº 28903

REGISTRO DE EMPREGADOS



AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.

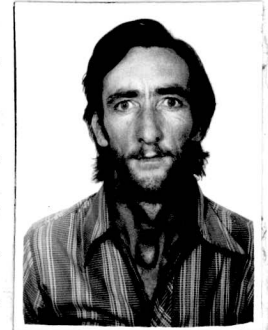
IMPRESSÃO DO POLEGAR DIREITO



Nome : CIRO LUIZ NAVE

Filiação { Mãe : JOana Bernardes Nave
 Pai : Jose Osvaldo Nave

Carteiras { Profissional n.º : 018376 Série : 409
 Tít. Eleitor n.º : 9380 Zona : 4 Seção : 46
 Reservista n.º : 169206 Série : B Cat. : 3
 Sindicato : N.º :



Estado Civil : casado Data do nascimento : 16.09.48 Idade : 33

Nacionalidade : B Lugar do Nascimento : SOLEDADE RS Instrução : primaria

Residência : Vila Panorama- Rua Boa Vista 194 Montenegro CPF N.º 305172900 06

ESTRANGEIRO :

Data da chegada : Naturalizado em :

Cart. Estrangeiro n.º : Tít. declaratório :

É casado com brasileira? Tem filhos brasileiros?

ADMITIDO EM	NA OBRA :	DISPENSADO EM :
06.01.82	SITEL	17.04.82
.....
.....
.....
.....
.....

Categoria ou ocupação habitual : PEDEIREIRO

Salário inicial Cr\$: 110,80 p/h

Forma de pagamento : semanalmente

Horário de trabalho : 7 as 12 h
13 as 17:36 h

Beneficiários : esposa e filhos

Assinatura do empregado : Ciro Luiz Nave

ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS :

AUMENTOS DE SALÁRIOS	
DATA	VALOR
01.04.82	127,42 15%

FÉRIAS		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		
PERÍODO :	GOZOU EM :	ANO :	VALOR	SINDICATO
a		1981	620,33	S.V.T.C.A.
a				
a				
a				
a				
a				
a				

FGTS - Data da Opção: 06 / 01 / 82 Data da Retratção: / /
 Banco depositário: BANRISUL S/A - AG. MONTENEGRO
 PIS - Cadastrado em: / /, sob n.º: 10689736719 tendo conta
 no(a): CAIXA ECON. FED. - Julio Castilho 529 Agência: Lageado -RS
 Observações: CBO- 9-51.10

29
2/81

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

À

Firma CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Rua III POLO PETROQUIMICO BR 386 KM 429 N.º s/nº

Cidade MONTENEGRO Estado RS

Eu, CIRO LUIZ NAVE - 7389
(Nome do Empregado)

portador da Carteira Profissional n.º 018.376 Série 409, pela presente declaro, para todos os fins, que nesta data exerço a opção pelo regime de regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Montenegro-RS, 06 de Janeiro de 19 82
(Localidade)

Ciro Luiz Nave
(ass. do Empregado)

(ass. do responsável, se menor o empregado)

Testemunhas:

[Assinatura]
[Assinatura]

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Assino a rogo de

por não saber ler nem escrever.

ass.)

[Assinatura]

Impressão digital

OBSERVAÇÕES:

- 1 — Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo desta deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 — Quando o empregado for analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rogo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 — O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

30
28

A presente folha contém um documento.

CARTA DE AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO

Montenegro 17 de Abril de 1982

Ilmo. Sr.

Ciro Luiz Nave - 7389

Com a presente levamos ao conhecimento de Vv. Ss. que a partir de 24/04/82,
....., teremos que dispensar os seus serviços como empregado desta Firma
pelo que serve esta de aviso-prévio de demissão, conforme determina o artigo 487 da Consolidação das
Leis do Trabalho.

Até o término do aviso prévio e a partir da presente data Vv. SS. terá seu horário de Traba-
lho reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo de seu salário, afim de procurar outro emprego. Nes-
tas condições, seu horário de trabalho passará a ser Obs: Fica dispensado do cumprimento do
horário do presente aviso prévio 07:00 às 12:00
13:00 às 14:00

Sem outro particular, firmamo-nos

Atenciosamente

Construtora **SULTEPA S. A.**

Ciente em 17 de ABRIL de 19 82


(Assinatura empregado)

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA 31
/
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA CONSTRUTORA SULTEPA S/A
 ENDEREÇO BR/386 KM-419 - III POLO PETROQUÍMICO - MONTENEGRO - RS
 ATIVIDADE INDUSTRIAL
 CGCMF Nº 89723993/0001-33 MATRÍCULA NO INPS 191240050171
 EMPREGADO CIRO LUIZ NAVE CTPS 18.376 SÉRIE 409a
 REGISTRO Nº 28.903 CARGO PEDREIRO ADMISSÃO 06 / 01 / 19 82
 DESLIGAMENTO 17 / 04 / 19 82 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 127,42/H
 AVISO PRÉVIO EM 17 / 04 / 19 82 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 06 / 01 / 19 82
 Nº DO PIS 10689736719

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos. Cr\$ <u>-</u>	Comissões Cr\$ <u>-</u>
Aviso Prévio <u>64,0</u> Cr\$ <u>8.154,88</u> ✓	Repouso Remunerado . . <u>24,0</u> Cr\$ <u>3.058,08</u>
13º Salário <u>4/12</u> Cr\$ <u>10.199,02</u> ✓	Horas Extras <u>29,0</u> Cr\$ <u>4.618,97</u>
Salário-Família . . . <u>16/30</u> Cr\$ <u>954,24</u>	Gratificação Cr\$ <u>-</u>
Férias Vencidas. Cr\$ <u>-</u>	Adicional Periculosidade. . . . Cr\$ <u>-</u>
Férias Proporcionais . <u>4/12</u> Cr\$ <u>11.255,40</u> •	Adicional Insalubridade Cr\$ <u>-</u>
Prejulgado 14/63 Cr\$ <u>-</u>	Adicional Noturno. Cr\$ <u>-</u>
Prejulgado 20/60 Cr\$ <u>-</u>	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u>2.408,67</u>
Saldo de Salários. . . . <u>88,0</u> Cr\$ <u>11.212,96</u>	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ <u>2.847,56</u>
Salário-Doença <u>8,0</u> Cr\$ <u>1.019,36</u>	FGTS-10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ <u>1.060,69</u>
	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ <u>-</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>56.789,83</u>

DESCONTOS

Previdencia Cr\$ <u>2.648,99</u>	
Previdencia s/ 13º Salário . . Cr\$ <u>917,91</u>	
Adiantamentos Cr\$ <u>-</u>	
Imp Renda Cr\$ <u>-</u>	
Previdencia s/ Aviso Prévio . . Cr\$ <u>-</u>	
	Cr\$ <u>3.566,90</u>
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>53.222,93</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 53.222,93

(Cinquenta e tres mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e tres)
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
 centavcs).-

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual
Montenegro, 17 de Abril de 19 82

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - FGTS;
- 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização p/movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração

Ciro Luiz Nave
 Empregado
CONSTRUTORA SULTEPA S/A

 Empregadora-Preposta

 Responsável no caso de menor

JANEIRO/82

FOLHA 01

32/01

CONSTRUTORA GULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO)
PERIODO DE 04 A 10 DE Janeiro DE 19 82
A Cirio L. Nave
Nome do Empregado

Table with 3 columns: SECAO, FUNCAO, NUMERO. Values: 2090, Pedreiro, 7389

CALCULO
32 HORAS NORMAIS A CR\$ 110,80
13 HORAS EXTRAS A CR\$ 132,96
HORAS R. S. R. A CR\$
DIAS A CR\$

CR\$ 3.545,60
CR\$ 1.728,48
CR\$
CR\$
CR\$ 5.274,08
CR\$

DESCONTOS
IAPAS 8,5 % CR\$ 448,30
IMP. DE RENDA CR\$
CR\$
CR\$

448,30
LIQUIDO CR\$
CR\$
TOTAL A PAGAR CR\$ 4.825,78

SALARIO FAMILIA A CR\$

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Nave
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 - Tip. FATIMA - Fone: 73-1520 - Esteio - 09-81 - 24077

CONSTRUTORA GULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO)
PERIODO DE 11 A 17 DE janeiro DE 19 82
A Cirio L. Nave
Nome do Empregado

Table with 3 columns: SECAO, FUNCAO, NUMERO. Values: 20.90, PEDREIRO, 7389

CALCULO
48 HORAS NORMAIS A CR\$ 110,80
21 HORAS EXTRAS A CR\$ 132,96
08 HORAS R. S. R. A CR\$ 110,80
DIAS A CR\$

CR\$ 5.318,40
CR\$ 2.792,16
CR\$ 886,40
CR\$
CR\$ 8.996,96
CR\$

DESCONTOS
IAPAS 8,5 % CR\$ 764,74
IMP. DE RENDA CR\$
CR\$
CR\$

764,74
LIQUIDO CR\$
CR\$
TOTAL A PAGAR CR\$ 8.232,22

SALARIO FAMILIA A CR\$

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Nave
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 - Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

A presente folha contém 32 documentos

EMPRESA CONSTRUTORA SUI TEPA S.A.		FOLHA DE <i>[assinatura]</i> 1982	
CENTRO DE CUSTO 6.0.0000.00	CHAPA 7389	FUNCIONARIO CIRO LUIZ NAVF	2677

P/D	DESCRIÇÃO	HORAS/DIAS	VALOR
P	02 HORAS NORMAIS	176.0	19.500,80
P	03 REPOUSO REMUNERADO	24.0	2.659,20
P	12 HORAS EXTRAS	82.0	10.902,72
D	56 IAPAS		2.810,33-
TOTAL DE PROVENTOS			33.062,72
TOTAL DE DESCONTOS			2.810,33-

4.825,78
8232,22
8597,20
10088,19
31743,39 T

QUANTIDADE DE FILHOS	TROCO	COBERTURA	31.743,39 ✓
3	1491,00		
FILHOS	VALOR	ANTERIOR	DO MÊS
	33.062,72		

TENDO CONFERIDO E ACHADO CORRETO O DEMONSTRATIVO ACIMA, DOU PLENA QUITAÇÃO DO SEU VALOR.

SALARIO BASICO	2.645,01
117,00	

ASSINATURA

JANEIRO/82

FOLHA - 02

33
69

A presente folha contém dois documentos.

1/69

CONSTRUTORA GULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)

PERÍODO DE 18 A 24 DE Janeiro DE 1982

A Cirio L. Nave
Nome do Empregado

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	Pedreiro	7389

CALCULO	48 HORAS NORMAIS	A CR\$	110,80	CR\$	5.318,40
	24 HORAS EXTRAS	A CR\$	132,96	CR\$	3.191,04
	08 HORAS R. S. R.	A CR\$	110,80	CR\$	886,40
	DIAS	A CR\$		CR\$	

CR\$	5.318,40
CR\$	3.191,04
CR\$	886,40
CR\$	
CR\$	
CR\$	9.395,84

DESCONTOS	IAPAS 8,5 %	CR\$	798,64
	IMP. DE RENDA	CR\$	
		CR\$	
		CR\$	

✓ CR\$ 798,64

LIQUIDO CR\$

CR\$ 8.597,20

TOTAL A PAGAR CR\$ 8.597,20

SALARIO FAMILIA A CR\$

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Nave
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 - Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

2/69

CONSTRUTORA GULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)

PERÍODO DE 25 A 31 DE janeiro DE 1982

A CIRIO LUIZ NAVE
Nome do Empregado

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	PEDREIRO	7389

CALCULO	48 HORAS NORMAIS	A CR\$	110080	CR\$	5.318,40
	24 HORAS EXTRAS	A CR\$	132,96	CR\$	3.191,04
	08 HORAS R. S. R.	A CR\$	110,80	CR\$	886,40
	DIAS	A CR\$		CR\$	

CR\$	5.318,40
CR\$	3.191,04
CR\$	886,40
CR\$	
CR\$	
CR\$	9.395,84

DESCONTOS	IAPAS %	CR\$	798,65
	IMP. DE RENDA	CR\$	
		CR\$	
		CR\$	

✓ CR\$ 798,65

LIQUIDO CR\$ 8.597,18

CR\$ 7.497,00

TOTAL A PAGAR CR\$ 10.088,19

SALARIO FAMILIA A CR\$

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Nave
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 - Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

FEVEREIRO/82

FOLHA 03

34
108

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

1
108

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO)
PERIODO DE 01 A 07 DE fevereiro DE 1982
A CIRIO LUIZ NAVE

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	PEDREIRO	7389

CALCULO

48	HORAS NORMAIS	A CR\$	110,80
13	HORAS EXTRAS	A CR\$	138,50
08	HORAS R. S. R.	A CR\$	110,80
	DIAS	A CR\$	

CR\$	5.318,40
CR\$	1.800,50
CR\$	886,40
CR\$	
CR\$	
CR\$	8.005,30

DESCONTOS

IAPAS 8,5%	%	CR\$	680,45
IMP. DE RENDA		CR\$	
		CR\$	
		CR\$	

✓

CR\$ 680,45

SALARIO FAMILIA A CR\$

TOTAL A PAGAR CR\$ 7.324,85

LIQUIDO CR\$

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Nave
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 - Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

3
108

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO)
PERIODO DE 08 A 14 DE FEVEREIRO DE 1982
A CIRIO LUIZ NAVE

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	PEDREIRO	7389

CALCULO

48	HORAS NORMAIS	A CR\$	110,80
19	HORAS EXTRAS	A CR\$	138,50
08	HORAS R. S. R.	A CR\$	110,80
	DIAS	A CR\$	

CR\$	5.318,40
CR\$	2.637,50
CR\$	886,40
CR\$	
CR\$	
CR\$	8.836,30

DESCONTOS

IAPAS 8,5%	%	CR\$	751,08
IMP. DE RENDA		CR\$	
		CR\$	
		CR\$	

✓

CR\$ 751,08

SALARIO FAMILIA A CR\$

TOTAL A PAGAR CR\$ 8.085,21

LIQUIDO CR\$

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Nave
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 - Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

A presente folha contém três documentos

3

EMPRESA CONSTRUTORA SULTEPA S.A.		FOLHA DE FEVERFIRD		1982
CENTRO DE CUSTO 6.C.0000.00	CHAPA 7389	FUNCIÓNARIO CIRO LUIZ RAVE	2791	

P/D	DESCRIÇÃO	HORAS/DIAS	VALOR
P	02 HORAS NORMAIS	192.0	21.273.60
P	03 REPOLSO REMUNERADO	32.0	3.545.60
P	15 HORAS EXTRAS C/25%	65.0	9.002.50
D	56 IAPAS		2.874.84-
TOTAL DE PROVENTOS			33.821.70
TOTAL DE DESCONTOS			2.874.84-

DIREÇÃO - Organização, Projetos e Processamento de Dados Ltda.

SALÁRIO FAMÍLIA		TROCO	COBERTURA	
30	3 1789.20			32.736.06
DIAS	FILHOS	VALOR	ANTERIOR	DO MÊS
E		33.821.70		
TENDO CONFERIDO E ACHADO CORRETO O DEMONSTRATIVO ACIMA, DOU PLENA QUITAÇÃO DO SEU VALOR.				.. 10/03/82
SALÁRIO BÁSICO			2.705.73	
110.80				

ASSINATURA

BELGRAF - Formulários Contínuos - Fone 22-4314 - P.A.

FEVEREIRO/82

FOLHA 04

35
08

presente Folha contém dois documentos

1/8

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)
PERÍODO DE 15 A 21 DE fevereiro DE 19 82
A CIRIO LUIZ NAUE

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	PEDREIRO	7389

Nome do Empregado

CÁLCULO

48	HORAS NORMAIS	A CR\$	110,80
18	HORAS EXTRAS	A CR\$	138,50
08	HORAS R. S. R.	A CR\$	110,80
	DIAS	A CR\$	

CR\$ 5.318,40
 CR\$ 2.493,00
 CR\$ 886,40
 CR\$
 CR\$
 CR\$ 8.697,80

DESCONTOS

IAPAS	8,5 %	%	CR\$ 739,31
IMP. DE RENDA			CR\$
			CR\$
			CR\$

✓

CR\$ 739,31

LIQUIDO CR\$

CR\$

TOTAL A PAGAR CR\$ 7.958,49

SALÁRIO FAMILIA A CR\$

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Naue
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)
PERÍODO DE 22 A 28 DE fevereiro DE 19 82
A CIRIO LUIZ NAUE

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	Pedreiro	7389

Nome do Empregado

CÁLCULO

48	HORAS NORMAIS	A CR\$	110,80
15	HORAS EXTRAS	A CR\$	138,50
08	HORAS R. S. R.	A CR\$	110,80
	DIAS	A CR\$	

CR\$ 5.318,40
 CR\$ 2.077,50
 CR\$ 886,40
 CR\$
 CR\$
 CR\$ 8.282,30

DESCONTOS

IAPAS		%	CR\$ 704,00
IMP. DE RENDA			CR\$
			CR\$
			CR\$

✓

CR\$ 704,00

LIQUIDO CR\$ 7.578,31

CR\$ 1.789,20

TOTAL A PAGAR CR\$ 9.367,51

SALÁRIO FAMILIA 3 A CR\$ 596,40

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Naue
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

MARCO/82

FOLHA 05

36/82

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO) PERIODO DE 01 A 07 DE MARÇO DE 1982

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	Pedreiro	7389

A CIRIO LUIZ NAUE Nome do Empregado

CALCULO	Descrição	A CR\$	CR\$
48	HORAS NORMAIS	A CR\$	110,80
16	HORAS EXTRAS	A CR\$	138,50
08	HORAS R. S. R.	A CR\$	110,80
	DIAS	A CR\$	

CR\$	5.318,40
CR\$	2.216,00
CR\$	886,40
CR\$	
CR\$	
CR\$	8.420,80

DESCONTOS	Descrição	CR\$
	IAPAS %	715,76
	IMP. DE RENDA	
	Imp. Sindical	886,40

1.602,16

LIQUIDO CR\$ 6.818,64

SALARIO FAMILIA A CR\$

TOTAL A PAGAR CR\$ 6.818,64

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Naue Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 - Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO) PERIODO DE 08 A 14 DE MARÇO DE 1982

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	PEDREIRO	7389

A CIRIO LUIZ NAUE Nome do Empregado

CALCULO	Descrição	A CR\$	CR\$
40	HORAS NORMAIS	A CR\$	110,80
14	HORAS EXTRAS	A CR\$	138,50
08	HORAS R. S. R.	A CR\$	110,80
	DIAS	A CR\$	

CR\$	4.432,00
CR\$	1.939,00
CR\$	886,40
CR\$	
CR\$	
CR\$	7.257,40

DESCONTOS	Descrição	CR\$
	IAPAS 8.5 %	616,87
	IMP. DE RENDA	

616,87

LIQUIDO CR\$ 6.640,53

SALARIO FAMILIA A CR\$

TOTAL A PAGAR CR\$ 6.640,53

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Naue Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 - Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

A presente folha contém 122 documentos

2/28

EMPRESA CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	FOLHA DE	MARÇO 1982
CENTRO DE CUSTO	CHAPA	FUNÇÃO
6.0.000.00	7385	CIRO LUIZ NAVE 2422

P/D	DESCRIÇÃO	HORAS/DIAS	VALOR
P	02 HORAS NORMAIS	208.0	23.046,40
P	33 REPOLSO REMUNERADI	32.0	3.545,60
P	15 HORAS EXTRAS C/25%	65.0	9.002,50
E	55 IAPAS		3.025,50-
D	59 CONTRIB. SINDICAL		886,40-
TOTAL DE PROVENTOS			35.594,50
TOTAL DE DESCONTOS			3.911,93-

Recib. P. ALGABE
 35073.07
 33451.07
 Umm

SALÁRIO FAMILIA	TROCO	COBERTURA	
30 3 1789,20			33.471,77
DIAS	FILHOS	VALOR	LIQUIDO
		ANTERIOR DO MÊS A SER DESCONTADA	TENDO CONFERIDO E ACHADO CORRETO O DEMONSTRATIVO ACIMA DOU PLENA QUITAÇÃO DO SEU VALOR
F	35.594,50	...	107047,02
SALÁRIO BÁSICO			
000.110.80		2.847,86	

ASSINATURA

CONSTRUTORA GULTEPA S.A.

1/37

FOLHA 06

37

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALARIO)
PERIODO DE 15 A 21 DE MARÇO DE 1982
A **CIRIO E NAME**

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	pedreiro	7389

Nome do Empregado _____

CALCULO {

48 HORAS NORMAIS A CR\$ 110,80

16 HORAS EXTRAS A CR\$ 138,50

08 HORAS R. S. R. A CR\$ 110,80

DIAS A CR\$ _____

CR\$ 5.318,40

CR\$ 2.216,00

CR\$ 886,40

CR\$ _____

CR\$ _____

CR\$ 8.420,80

DESCONTOS {

IAPAS 8,5% CR\$ 715,76

IMP. DE RENDA CR\$ _____

CR\$ _____

CR\$ _____

CR\$ 715,76

LIQUIDO CR\$ 6.705,04

CR\$ _____

TOTAL A PAGAR CR\$ 6.705,04

SALARIO FAMILIA A CR\$ _____

RECEBI EM _____ / _____ / 1982

Cirio E Name

ira ou delegar direito

Aqui se encontra a folha contábil e documentação

MARÇO/82

03 DOCUMENTOS

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

2/88

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)
 PERÍODO DE 22 DE 28 DE MARÇO DE 1982

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	pedreiro	7389

A CIRIO L NANE
 Nome do Empregado

CALCULO	<u>48</u> HORAS NORMAIS	A CR\$	<u>110,80</u>
	<u>19</u> HORAS EXTRAS	A CR\$	<u>138,50</u>
	<u>03</u> HORAS R. S. R.	A CR\$	<u>110,80</u>
	DIAS	A CR\$	

CR\$	<u>5.318,40</u>
CR\$	<u>2.631,50</u>
CR\$	<u>886,40</u>
CR\$	
CR\$	
CR\$	<u>8.836,30</u>

DESCONTOS	IAPAS <u>8,5</u> %	CR\$	<u>751,08</u>
	IMP. DE RENDA	CR\$	
		CR\$	
		CR\$	

CR\$	<u>751,08</u>
LIQUIDO CR\$	<u>9.085,22</u>
CR\$	
TOTAL A PAGAR CR\$	<u>9.085,22</u>

SALÁRIO FAMILIA A CR\$ _____

RECEBI EM 1 / 1 / 1982

Cirio Luiz Nane
 Assinatura ou polegar direito

3/2/82

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALARIO)
 PERIODO DE 29 A 31 DE março DE 19 82
 A CIRIO LUIZ NAUE

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	PEDESEIRO	7389

Nome do Empregado

CALCULO	<u>24</u> HORAS NORMAIS	A CR\$ <u>110,80</u>
	HORAS EXTRAS	A CR\$ _____
	HORAS R. S. R.	A CR\$ _____
	DIAS	A CR\$ _____

CR\$ 2,659,20
 CR\$ _____
 CR\$ _____
 CR\$ _____
 CR\$ _____
 CR\$ 2,659,20

DESCONTOS

IAPAS <u>8,5</u> %	CR\$ <u>226,06</u>
IMP. DE RENDA _____	CR\$ _____
_____	CR\$ _____
_____	CR\$ _____

CR\$ _____
 LIQUIDO CR\$ 2,433,14
 CR\$ 1,789,20
 TOTAL A PAGAR CR\$ 4,222,34

SALARIO FAMILIA 3 A CR\$ 596,40

RECEBI EM 1 / 1 / 19 82

Cirio Luiz Naue
 Assinatura ou entregar direito

CONSTRUTORA BULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALARIO)
PERIODO DE 01 A 04 DE Abril DE 19 82
A Cirio Luiz Nave
Nome do Empregado

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	Pedreiro	7389

CALCULO

24	HORAS NORMAIS	A CR\$	110,80
10	HORAS EXTRAS	A CR\$	138,50
08	HORAS R. S. R.	A CR\$	110,80
	DIAS	A CR\$	

CR\$ 2.659,20
 CR\$ 1.385,00
 CR\$ 886,40
 CR\$
 CR\$ 4.930,60

DESCONTOS

IAPAS	8,5	%	CR\$ 419,10
IMP. DE RENDA			CR\$
			CR\$
			CR\$

CR\$ 419,10
 LIQUIDO CR\$
 CR\$
 TOTAL A PAGAR CR\$ 4.511,50

SALARIO FAMILIA A CR\$

RECEBI EM / / 19

Cirio Luiz Nave
Assinatura ou petegar direito

MOD. S-7 - 60.000 - Tip. FATIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

~~FOLHA 07~~

38/82

A presente folha contém documentos

ABRIL/82

03 - DOCUMENTOS

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

2/08

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALARIO)
 PERIODO DE 05 DE 11 DE abril DE 19 82
 A CIRIO LUIZ NAUE

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	PEDREIRO	7389

CALCULO

24	HORAS NORMAIS	A CR\$	127,42
06	HORAS EXTRAS	A CR\$	129,275
16	HORAS B. S. R.	A CR\$	127,42
08	DIAS AT	A CR\$	127,42
Dif. de Salario			

CR\$	3,058,08
CR\$	952,62
CR\$	2,038,72
CR\$	1,019,36
CR\$	739,59
CR\$	7,811,40

DESCONTOS

IAPAS	8,5	%	CR\$	663,96
IMP. DE RENDA			CR\$	
			CR\$	
			CR\$	

663,96

LIQUIDO CR\$ _____
 CR\$ _____

SALÁRIO FAMILIA A CR\$ _____

TOTAL A PAGAR CR\$ 7.147,44

RECEBI EM _____ / _____ / 19 _____

Cirio Luiz Naue
 Assinatura ou polegar direito

CONSTRUTORA OULTEPA S.A.

3/9

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALARIO)

PERIODO DE 12 A 18 DE Abril DE 19 82

A Ciro Luiz Nave

Nome do Empregado

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	Pedreiro	7389

CALCULO

<u>40,0</u>	HORAS NORMAIS	A CR\$ <u>127,42</u>
<u>13,0</u>	HORAS EXTRAS	A CR\$ <u>159,275</u>
	HORAS R. S. R.	A CR\$ _____
	DIAS	A CR\$ _____

CR\$ 5.096,80
 CR\$ 2.070,57
 CR\$ _____
 CR\$ _____
 CR\$ _____
 CR\$ 7.167,37

DESCONTOS

IAPAS _____ %	CR\$ <u>609,23</u>
IMP. DE RENDA _____	CR\$ _____
_____	CR\$ _____
_____	CR\$ _____

CR\$ 609,23
 LIQUIDO CR\$ 6.558,14
 CR\$ 954,24
 TOTAL A PAGAR CR\$ 7.512,38

SALARIO FAMILIA A CR\$ _____

RECEBI EM _____ / _____ / 19 _____

Ciro Luiz Nave
 Assinatura ou polegar direito

39/28

A presente folha contém dois documentos

EMPRESA CONSTRUTORA SULTEPA S.A.		FOLHA DE 198	
CENTRO DE CUSTO 6.0.0000.00	CHAPA 7389	FUNCIÓNARIO CIRO LUIZ NAVE	2829

P/D	DESCRIÇÃO	HORAS/DIAS	VALOR
P	02 HORAS NORMAIS	88,0	11.212,96
P	03 REPOUSO REMUNERADO	24,0	3.058,08
P	06 SALARIO DOENÇA	8,0	1.019,36
P	15 HORAS EXTRAS C/25%	29,0	4.618,97
P	30 AVISO PREVIO INDENIZADO		8.154,88
P	33 FERIAS INDENIZ. ATE 1 ANO		11.255,40
P	48 13.SALARIO		10.199,02
P	51 FGTS. ART.9-MES ANTERIOR		2.847,56
P	52 FGTS ART.9-MES ATUAL		2.408,67
P	53 FGTS. ART.22		1.060,69
D	56 IAPAS		2.648,99-
D	57 IAPAS 13.SALARIO		917,91-
TOTAL DE PROVENTOS			55.835,59
TOTAL DE DESCONTOS			3.566,90-

SALARIO FAMILIA		TROCO		COBERTURA		53.222,93
30	3 954,24		•			

DIAS	FILHOS	VALOR	ANTERIOR	DO MES	A SER DESCONTADA	LIQUIDO
E		31.164,77			•••	•• 21700,58

SALARIO BASICO	
127,42	2.408,67

ASSINATURA

BELGRAF - Formulários Contínuos - Fone 22-4314 - P.A.

DIREÇÃO - Organização, Projetos e Processamento de Dados Ltda.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renu-
meradas e carmin as folhas de nº
34 a 38 dos presentes
autos. Dou fé.

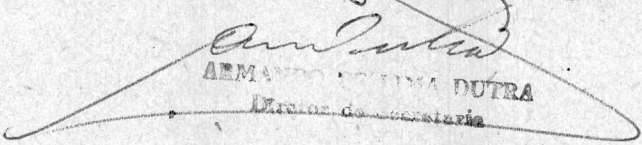
Em 20 de Julho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano I. de Souza

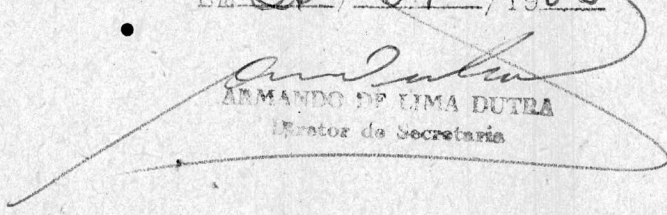
Em 22 / Julho / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
forem estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano I. de Souza

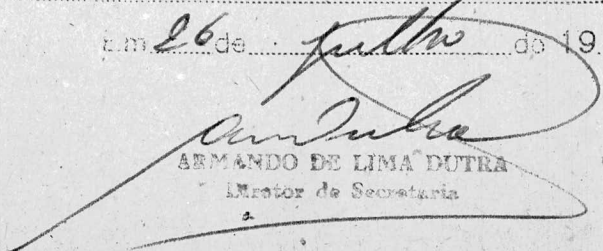
Em 26 / 07 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
d os petições e quistos,
fls 40 e 41.

Em 26 de Julho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

40-
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1372/83

Recebido em 26/07/83

Ass.: gl

Junte - x -
26/7/83
E -
PAULO ORVIN PANTICHELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CIRO LUIZ NAUE, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que promove contra a empresa / SULTEPA S/A, processo nº398-400/83, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa. para manifestar-se sobre os documentos de fls.28 a 39 da maneira seguinte:

1. Quanto a rescisão contratual de fl.31:

Por esse documento verifica-se que as parcelas / rescisórias não foram calculadas com a incidência da / média das horas extras habitualmente prestadas;

2. Quanto aos recibos de salários de fls.32 a 39:

Esses recibos revelam que os repousos remunerados nunca foram pagos com a incidência da média das horas extras habitualmente realizadas;

As horas extras eram pagas com adicional de 20%, até 31.01.82;

Sem considerar-se os dias em que o reclamante prorrogava sua jornada até às 22 horas, o mesmo realizava / cerca de 21 horas extras semanalmente. Os recibos de salários revelam que o serviço extraordinário não era pago integralmente, considerando-se o horário indicado na inicial - fls.3 e 4, ítem 2..

Reporta-se aos termos da inicial.

Pede deferimento.

Montenegro, 25 de julho de 1983.

Pp.

Marciano Leal de Souza
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645

Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FORD

91200-000 - MONTENEGRO - RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 1373/83

Recebido em 26/07/83

Ass.: gs

41.
D.
F. J. Admitido o quesito
da presente -
Em 26/7/83

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CIRO LUIZ NAUE, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que promove contra a empresa / CONSTRUTORA SULTEPA S/A, processo nº398-400/83, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente' perante V. Exa. apresentar seus QUESITOS abaixo relacionados a serem respondidos pelo sr. perito, DR. ANGELO ARTUR GIANOTTI, que realizará a perícia médica / nos locais de trabalho do reclamante:

Pede deferimento.

Montenegro, 25 de julho de 1983.

Pp.

Marciano Leal de Souza
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.845
Rua José Luiz, 1755 - Edifício do FORO
91200-000 - MONTENEGRO / RS - C/O LEBRÃO 79

QUESITOS

- Admitido em 06.01.82 e demitido em 17.04.82; era pedreiro e trabalhava no Pólo; atualmente reside na cidade de Salto do Jacui-RS; •
- 1. Queira descrever os locais e condições de trabalho do reclamante.
- 2. Em sua atividade de pedreiro trabalhava em contato direto com cimento, concreto, umidades, etc.?
- 3. Sua atividade era insalubre? Em que grau?

JUNTADA

Faço juntada da cópia da retifi-
cação expedida ao Instituto Técnico.

Em 28 de Julho de 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

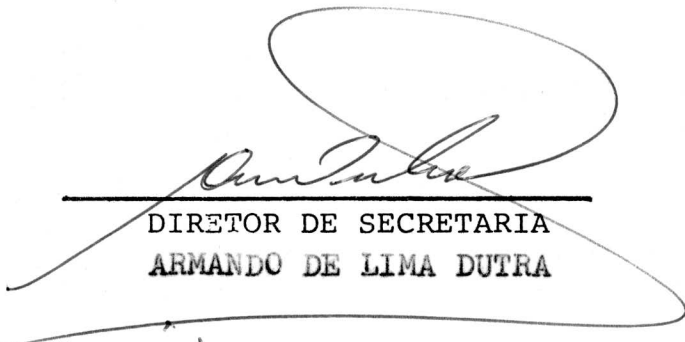
Em 28 de julho de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 398-400/83

SR(A): JOÃO PAULO FAGUNDES (Dr)
END. : Av. Salgado Filho, 28-conj.802 - PORTO ALEGRE (RS)
RECLAMANTE: CELSO BERTO DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO : CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): (9)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- XX (9) Tomar ciência de que foi indicado como Assistente Técnico pela reclamada e admitido pelo Juiz Presidente, no processo supra , tendo o prazo de 5 dias para prestar compromisso e entrega do laudo pericial em trinta (30) dias.

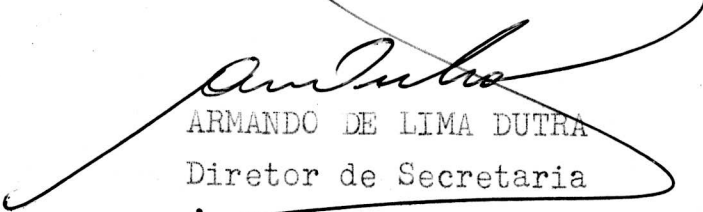

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA


C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, o Assistente Técnico JOÃO PAULO SILVEIRA FAGUNDES (Dr), designado neste processo, prestou compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para o laudo.

CERTIFICO, ainda, que o Perito Assistente acima referido, comprovou seu registro no M.Tb., bem como, informou que não mantém relação de emprego ou de prestação de serviços com a reclamada. Nada mais.

Montenegro, 03/agosto/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


Perito Assistente Compromissado

C A R T A

Comunicação que, neste caso, o assistente técnico da Junta de Arbitragem (JA) está sendo encaminhada para o processo, ficando o processo sob o número de expediente JA/1983/0001. A JA é a entidade responsável pelo processo de arbitragem, tendo o prazo de 90 dias para a entrega do laudo arbitral. A JA é a entidade responsável pelo processo de arbitragem, tendo o prazo de 90 dias para a entrega do laudo arbitral.

Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, 15 de agosto de 1983.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Fonte: Arquivo da Junta de Arbitragem

JUNTADA

Faço juntada da notificação (cópia ff. 44).

exp. ao sr. Perito, via postal

Em 15 de agosto de 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 15 de agosto de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 398-400/83

SR(A): Dr. ANGELO ARTUR GIANOTTI

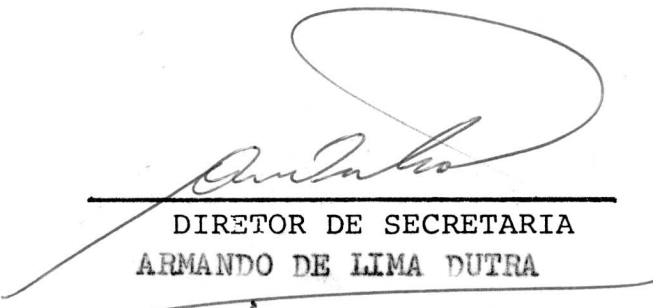
END. : Rua Duque de Caxias, nº 1.208- ap 704 - PORTO ALEGRE-RS

RECLAMANTE: CELSO BERTO DA SILVA e Outros

RECLAMADO : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove (09)

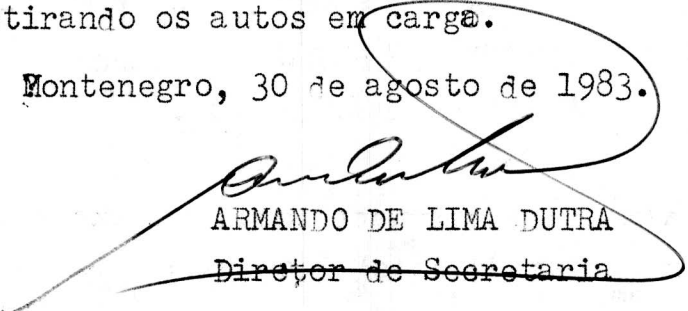
- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- *** (9) Tomar ciência de sua nomeação como Perito médico para a verificação da insalubridade, nos autos supra, tendo o prazo de 5 dias para o compromisso e 30 dias para o laudo, devendo comunicar ao Assistente Técnico indicado pela reclamada e admitido por este Juízo, Dr. JOÃO PAULO FAGUNDES, com endereço na ~~rua~~ Av. Salgado Filho, nº 28- conj. 802, em Porto Alegre, o dia e a hora da diligência pericial, com a antecedência mínima de 15 dias.

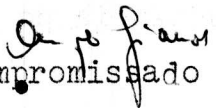

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D ã O

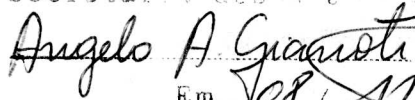
CERTIFICO que o sr. Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI, nomeado Perito médico neste processo, prestou hoje o compromisso de bem efielmente exercer aquele encargo, tendo o prazo de 30 dias para apresentar o laudo, retirando os autos em carga.

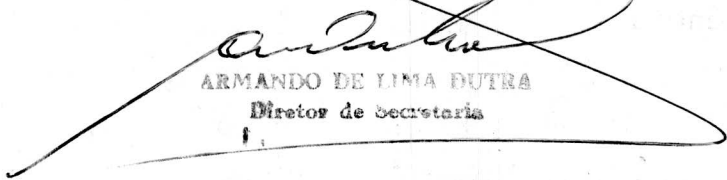
Montenegro, 30 de agosto de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


Compromissado

CERTIFICO que, nesta data, foram emendados os autos da Secretaria desta Juizaria pelo Dr.

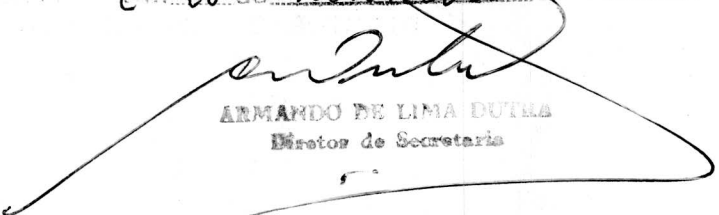

Em 08/11/1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da ata de fls. 45/46, da notificação fl. 47, do termo pago e quit. de fl. 48 e petição fl. 49.

Em 08 de novembro de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



45
28

PROCESSO Nº 398-400/83(1)

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigan

tes: CELSO BERTO DA SILVA E OUTROS(1), reclamante e CONSTRUTORA SUL TEPA S/A reclamada, para audiência de prosseguimento. Presente o reclamante Sirio, único remanescente no processo acompanhado do Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Jorge Vladimir de Barros acompanhado do Dr. Ubirajara Louis. O reclamante declarou que o Perito marcara o dia 20 de setembro para diligência pericial e após ter se deslocado desde Salto Jacuí, foi avisado de que ficara suspensa a diligência por ser feriado em Triunfo, informou o reclamante que posteriormente recebeu comunicação do Perito, já neste mês avisando que a diligência seria no dia 28 de setembro. A reclamada declarou que não recebeu a visita do Perito na sua obra no III Polo Petroquímico, embora a comunicação do Perito seria que a diligência seria dia 28 de setembro. O reclamante e seu procurador, em face das dificuldades para a perícia renunciaram ao direito em que se funda o pedido de adicional de insalubridade. Em face a renúncia o Juiz Presidente tornou insubsistente o despacho que determinou a realização da perícia. CONCILIADO: as partes conciliaram a ação nas seguintes condições: a reclamada pagara no dia 03 de novembro, às 14.00 horas na Secretaria da Junta Cr\$75.000,00; mediante quitação plena e geral do contrato de trabalho pelo reclamante. Fixada uma multa de 20% para o caso de inadimplemento, sem prejuízo de justos, digo, juros e correção monetária. Custas de Cr\$ 5.455,00 pelo reclamante dispensada. A Junta homologou o acordo. Os autos serão requisitados ao Perito, cientificado o mesmo e o assistente técnico de que foi tornada insubsistente a ordem da realização da perícia. O perito e o assistente técnico não te-

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

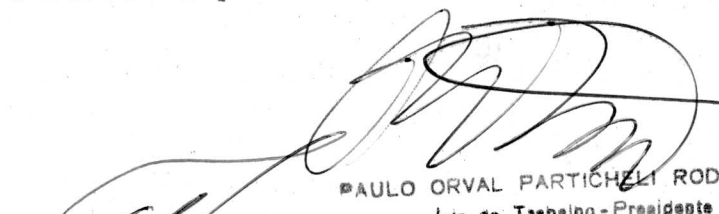


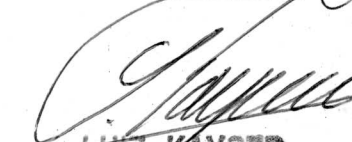
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

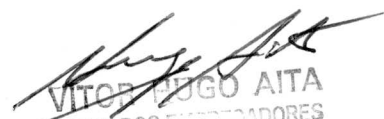
46
98

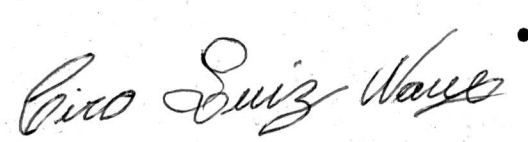
f.2

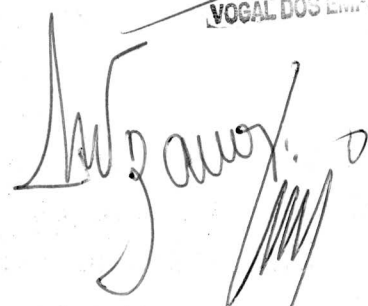
terão direito a honorários pois não foi realizada nenhuma diligência, digo, diligência consoante informações das partes. Cumprido arquivar-se. Descumprido cite-se. Nada mais.


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

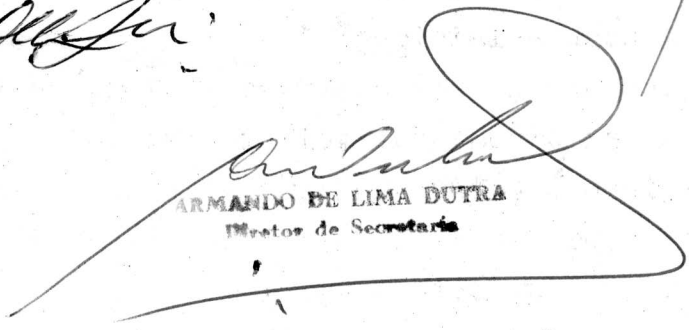

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES


Chico Luiz Wauer


Luiz Gauer



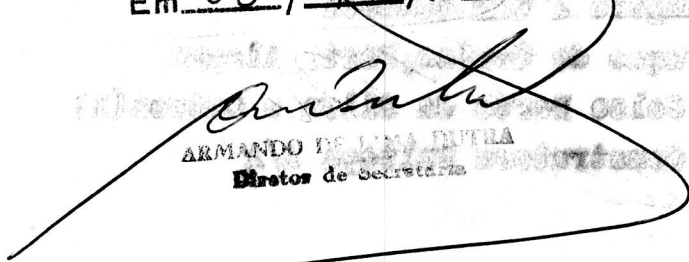

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento das
determinações da ata supra, foi expedido
notificando os Peritos via postal,
conforme segue a fl.

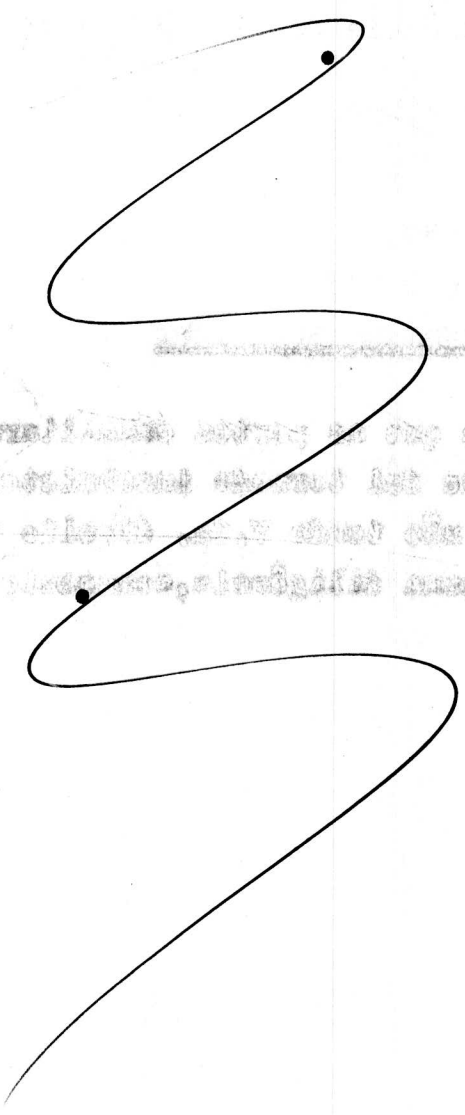
Dou fé.

Em 03 / 11 / 1983.



ARMANDO DE LENCASTRE
Diretor de Secretaria

(7) ados e (1) anexo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 03 de novembro de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 398-400/83(1)

SR(A): Dr. Angelo A^{tu}r Gianoti
END. : Av. Duque de Caxias, Porto Alegre
RECLAMANTE: Celso Berto da Silva e Outros(1)
RECLAMADO : Construtora Sultepa S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove(9) e sete(7)

(1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:

(2) Retirar

(3) Recolher

(4) Apresentar

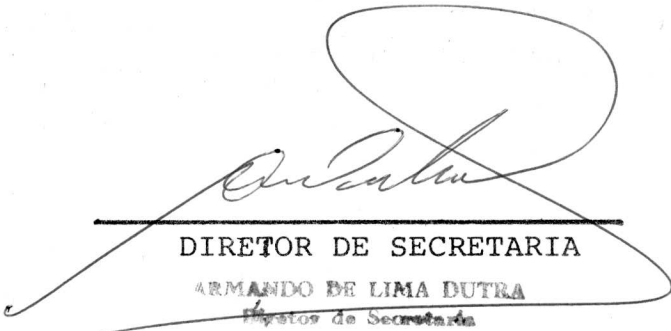
(5) Prestar compromisso

(6) Fornecer o endereço de

... (7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

... (9) Tomar ciência de que as partes conciliaram a ação, sendo V.Sa. cientificado de que foi tornada insubsistente a ordem da realização da perícia, não tendo V.Sa. direito a honorários pois não foi realizada nenhuma diligência, consoante informações das partes.


DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Assessor de Secretaria



48
58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

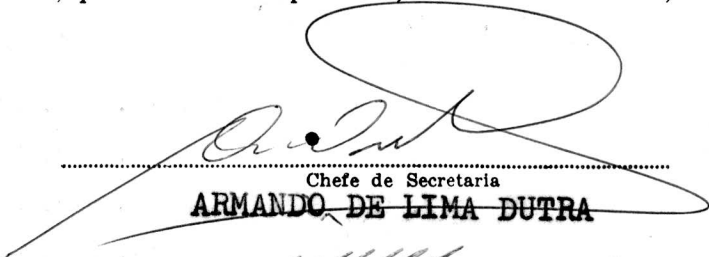
PROC. N.º 398-400/83


TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

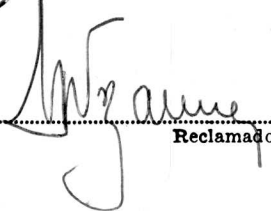
Aos três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Montenegro, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante CIRO LUIZ NAUE e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S.A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros) relativa a valor convencionado conf. ata de fls.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA


.....
Reclamante


.....
Reclamado.

Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI
MÉDICO

CREMERS 2018 - SSMT-MTb 644 - CPF 002274470-34

Rua Duque de Caxias, 1208 - Apto. 704 - Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

N.º: 228483

Recebido em 03/10/83
Referência: Processo 398-400/83.

Ass.: *gl* Reclamante remanescente: CIRO LUIZ NANE.

Reclamada: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

49
Int
Defin
04/10/83
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho, designado perito na reclamatória em referência, para verificação de insalubridade, respeitosamente solicita prorrogação de 30 (trinta) dias no prazo para entrega do laudo, considerando que o reclamante remanescente não compareceu, nas duas oportunidades que lhe foram informadas, para acompanhar as inspeções a serem procedidas em seu local de trabalho, ficando prejudicada a coleta de informações para a conclusão do estudo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Alegre, 04 de outubro de 1983.

De p. f. anis

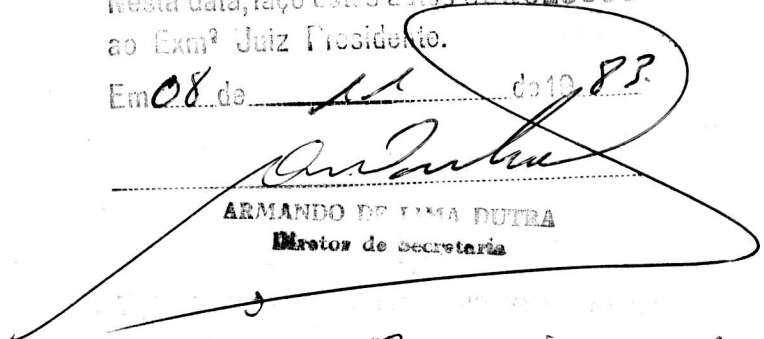
*Em tempo: A
Conclusão, foi logo
restituído os autos
pelo Perito. -
Em 04/10/83*

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

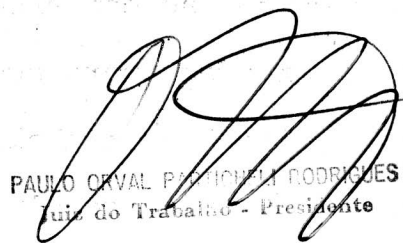
TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 08 de 11 de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*o Arquivado em
autos, se o Ponto não se manifestar
em 5 (cinco) dias sobre a notificação
de foz. 47. - Em 05/11/83*

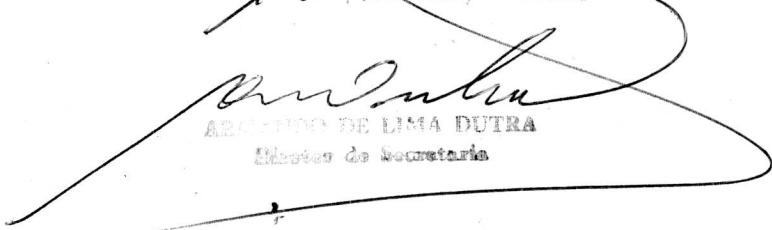

PAULO CRVAL PÊÇONETA RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que

transcorreu o prazo sem que o Ponto se tenha manifestado sobre o ponto em questão, em cumprimento ao despacho, supra.

Em 18 de 11 de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria